



**Lei Municipal nº 871/2009**  
**De 3 de março de 2009**

**PUBLICADO E AFIIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME**  
03/03/2009

*Walter Lopes Faria*

Prorroga, no âmbito do Município de Canarana-MT, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no art. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**Parágrafo Único** - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

*Walter Lopes Faria*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

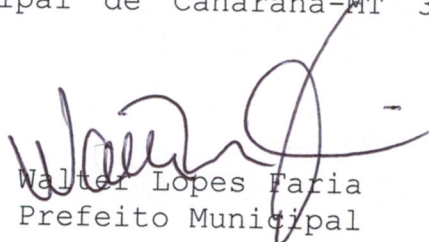
CNPJ 15.023.922/0001-91

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT 3 de março de 2009.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal